

Ilmo. Sr.  
Presidente da Câmara Municipal  
Sertão Santana

**Indicação nº 48, de 07 de julho de 2022.**

Os Vereadores que abaixo subscrevem e com assento nesta Casa Legislativa, no uso das atribuições que lhe conferem o Regimento Interno, solicitam a Vossa Senhoria que seja submetida a presente indicação para apreciação do Plenário, e envie ofício ao Sr. Irio Miguel Stein, Prefeito Municipal,

**INDICANDO-LHE:**

Que estude a viabilidade da concessão de gratificação por condução de ambulância aos servidores públicos ocupante de cargo de motorista, seguindo em anexo minuta de projeto de lei.

**JUSTIFICATIVA**


Considerando a importância da atividade e função dos motoristas condutores de ambulância, os quais realizam a remoção e resgate de nossos pacientes, muitas vezes em situação de pressão para realizar tal movimentação a tempo de garantir a vida e sobrevivência do paciente, se faz justa a concessão de gratificação a estes profissionais que na maioria das vezes são essenciais para o êxito devido atendimento.

Considerando que vários municípios do Estado estão se adequando a este sistema de gratificação, é justa a gratificação aos motoristas de ambulância, baseado ainda em percentuais que a secretaria municipal de Sertão Santana paga aos seus motoristas na área da Educação.

Em anexo segue minuta em sugestão ao projeto de lei.

Sertão Santana, de 07 de julho de 2022.

  
Moacir Uhlein  
Vereador PP

  
Andressa Birke  
Vereadora PP

Câmara Municipal de Sertão Santana
SECRETARIA
Protocolo Nº 432 Data 07.07.22

14611



  
Dulce Maria Woiczkowski  
Vereadora PP

## Anexo

### MINUTA PROJETO DE LEI Nº

Institui, no âmbito municipal, a Gratificação por Condução de Ambulância aos servidores públicos ocupantes de cargo de Motorista, e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituída, no âmbito municipal, a Gratificação por Condução de Ambulância (GCA), voltada a valorizar o trabalho prestado em condições peculiares por servidores públicos efetivos do município ocupantes dos cargos de motorista, que atuam na condução dos veículos de emergência (ambulâncias).

Art. 2º A Gratificação por Condução de Ambulância (GCA) de que trata o artigo anterior corresponde a XX % (xx por cento) sobre o valor do vencimento básico do cargo de motorista (padrão 4), sendo devida mensalmente aos ocupantes dos cargos de provimento efetivo de motorista, em razão da gravidade presente na atividade específica de condução de ambulâncias do Município, vinculadas aos serviços de urgência e emergência de saúde, bem como, da disponibilidade em laborar aos sábados, domingos e feriados, inclusive em horário noturno.

§ 1º A gratificação de que trata este artigo não se incorpora à remuneração do servidor para qualquer outro efeito, nem será computada para a concessão de outras vantagens.

§ 2º Aos servidores que expressamente optarem, poderá incidir desconto sobre a gratificação para fins de aposentadoria.

§ 3º Os servidores que perceberem remuneração decorrente de função gratificada, incorporada ou não, deverão optar entre a percepção desta ou da gratificação instituída por esta lei, sendo vedada a percepção cumulada de ambas.

§ 4º Os servidores que perceberem a gratificação de que trata a presente em razão do exercício de sua atividade na condução de ambulâncias, ficarão sujeitos a regime de escala, plantão ou sobreaviso, incluindo escala de revezamento 12x36 (12 horas de trabalho e 36 horas de repouso), devendo, como condição para percepção da gratificação, aderirem ao sistema de compensação de horários que for instituído.

Art. 3º Ao Secretário Municipal de Saúde compete definir, segundo os critérios de conveniência, oportunidade e interesse público, os servidores que realizarão as atividades de condução das ambulâncias, elaborando escala e outros regulamentos internos a fim de garantir à execução do serviço de forma contínua, observadas as demandas de urgência e emergência.

Parágrafo único. A relação contendo os nomes dos servidores designados para a condução dos veículos de emergência (ambulâncias) deverá ser encaminhada à Secretaria de Administração para as devidas anotações funcionais e cálculo da folha de pagamento.

Art. 4º Para a condução de ambulâncias no âmbito da Secretaria de Saúde, os motoristas deverão possuir habilitação e capacitação na categoria correspondente, observada a gradação estabelecida no art. 143 do Código de Trânsito Brasileiro, instituído pela Lei Federal nº 9.503, de 23

de setembro de 1997, e demais normas do CONTRAN - Conselho Nacional de Trânsito.

§ 1º As cópias dos certificados de habilitação e capacitação de que tratam o caput, deverão ser enviados pela Secretaria de Saúde, juntamente com os originais, para averbação na ficha funcional do servidor, para que tenha direito a receber a gratificação de que trata a presente lei.

§ 2º Os documentos originais serão devolvidos, assim que feita sua averbação na ficha funcional do servidor.

Art. 5º O valor da gratificação mensal de condução será reduzido proporcionalmente se durante o mês o motorista incidir nas seguintes ocorrências, quando em serviço da municipalidade.

I - faltar injustificadamente ao trabalho;

II - comparecer tardia e injustificadamente ao local de trabalho ou ausentar-se dele antecipadamente, sem autorização;

III - provocar acidente de trânsito;

IV - ser autuado por multa de trânsito;

V - não atendimento injustificado à escala de trabalho;

VI - infringir as normas regulamentares do Setor.

§ 1º A redução do valor da gratificação dar-se-á na razão de 10% (dez por cento) por ocorrência.

§ 2º O motorista de ambulância do quadro permanente da Secretaria Municipal de Saúde que sofrer penalidade disciplinar de suspensão, perderá o valor integral da gratificação no mês da ocorrência, quando possível, ou no mês subsequente.

Art. 6º As despesas desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sertão Santana, em .....